



Município de Coelho Neto
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo



EDIÇÃO N° 433, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEGUNDA-FEIRA 07 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO N° 555/2020

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DISPÕE SOBRE AS NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, EM CONSONÂNCIA COM AS MEDIDAS SANITÁRIAS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARS CoV-2) NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 81, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Maranhão n° 35.831, de 20 de maio de 2020, que em seu art. 13, inciso I dispõe que tendo em vista as peculiaridades locais, os indicadores epidemiológicos em cada município e a oferta de serviços de saúde efetivamente disponível os Prefeitos Municipais poderão decretar medidas mais rígidas do que as constantes neste Decreto, podendo chegar ao nível mais alto de restrições, conhecido como *Lockdown* (bloqueio total);

CONSIDERANDO a Portaria do Governo Estadual n° 034, de 28 de maio de 2020, Portaria do Governo Estadual n° 038, de 10 de junho de 2020, Portaria do Governo Estadual n° 039, de 10 de junho de 2020, Portaria do Governo Estadual n° 040, de 18 de junho de 2020, Portaria do Governo Estadual n° 042 de 24 de junho de 2020, autorizam os prefeitos municipais a editar medidas mais restritivas, além das constantes nas respectivas Portarias.

CONSIDERANDO o Decreto municipal n° 459 de 04 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n° 547, de 02 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1° - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Coelho Neto/MA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, declarado por meio do Decreto Municipal n° 459, de 04 de maio de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n° 547, de 02 de junho de 2020.

Art. 2° - Ficam mantidas todas as medidas e restrições constantes no Decreto Municipal n° 430, de 21 de março de 2020, no Decreto Municipal n° 431, de 27 de março de 2020, no Decreto Municipal n° 442, de 13 de abril de 2020, no Decreto Municipal n° 460, de 04 de maio de 2020, no Decreto Municipal n° 477, de 24 de maio de 2020, no Decreto Municipal n° 495, de 14 de junho de 2020 e no Decreto Municipal n° 516/2020, de 06 de julho de 2020, acrescido e excetuando o que dispõe o presente ato.

Art. 3° - Fica regulamentado pelo presente decreto municipal que estabelecimentos comerciais que incidam em flagrante desrespeito às normas sanitárias e protocolos, doravante, depois de advertidos, no caso de reincidência, estarão sujeitos à suspensão, cassação de alvará, interdição da atividade comercial, e

concomitantemente, com aplicação de multa, com base na lei que regulamenta o Código Tributário Municipal, bem como a sanção penal aplicada ao caso, de acordo com o disposto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 4° - Fica vedado todo e qualquer trânsito em vias públicas ou em locais de grande aglomeração, públicos ou privados, sem o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelas leis sanitárias e decretos municipais, podendo o servidor sanitário requisitar reforço da Polícia Militar, para casos necessários de condição de condução coercitiva, levar até a presença da autoridade policial civil o infrator, para lavrar Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), sem prejuízo de sanção penal aplicada ao caso, de acordo com o disposto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 5° - Fica restrito a quatro pessoas, conforme protocolo estabelecido pela OMS e Ministério da Saúde, em cumprimento ao distanciamento social, ocupação de passageiros em veículos motorizados, sendo obrigatório para todos ocupantes o uso de máscaras.

Art. 6° - Fica disciplinado o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Coelho Neto/MA da seguinte forma:

I - Fica limitada a presença, em recintos comerciais essenciais, de um número mínimo de pessoas que permita a obediência de distanciamento social, com formação de filas devidamente disciplinada, se for o caso, para adentrar ao estabelecimento. Especificamente para supermercados, a restrição fica convenionada para no máximo 10 consumidores por vez.

II - Fica permitida às atividades consideradas não essenciais, comercialização de produtos nos próprios estabelecimentos, respeitado o disposto no artigo 6°, inciso I, permanecendo vigente o que dispõe a portaria municipal n° 001/2020/SECAP no que tange as medidas sanitárias por ela disciplinadas, excetuando-se o que fica permitido e vedado por este decreto.

III - Excepcionalmente para panificadoras e padarias, o horário de funcionamento das atividades comerciais fica estabelecido no período matutino de 06h00min às 11h30min, e no período da vespertino/noturno de 15h00min às 20h00min.

IV - Excepcionalmente para lanchonetes, sorveterias, pizzarias e congêneres, o horário de funcionamento das atividades comerciais fica estabelecido das 15h00min às 22h00min.

V - Excepcionalmente para supermercados, mercearias, frutarias, clínicas e pet shop o horário de funcionamento das atividades comerciais fica estabelecido das 07h00min às 18h00min.

VI - Fica permitido o exercício da atividade comercial por parte de vendedores autônomos, ambulantes e camelôs, respeitando o devido distanciamento social de dois metros entre vendedor e cliente.

VII - Fica permitido o exercício da atividade comercial por parte de micro empresa familiar no limite máximo de duas pessoas por estabelecimento na condição de vendedores, respeitando o devido distanciamento social de dois metros com o cliente.

VIII - Fica permitido o exercício da atividade comercial não essencial das lojas de departamento, respeitando o devido distanciamento social, seja em ambiente interno do estabelecimento, assim como externo, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política n° 001/2020/SEGAP.



Município de Coelho Neto
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo



EDIÇÃO N° 433, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEGUNDA-FEIRA 07 DE SETEMBRO DE 2020

IX - Fica permitido o exercício da atividade comercial de cabeleiros, barbeiros e atividades de tratamento de beleza, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política n° 003/2020/SEGAP.

X - Fica permitido o exercício da atividade comercial de bares, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido e disciplinado em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política n° 004/2020/SEGAP, Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política n° 010/2020/SEGAP e Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política n° 012/2020/SEGAP.

XI - Fica permitido o exercício da atividade comercial de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido e disciplinado em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política n° 004/2020/SEGAP e Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política n° 010/2020/SEGAP.

XII - Fica permitido o exercício da atividade comercial de hotéis, pousadas e congêneres, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido e disciplinado em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política n° 005/2020/SEGAP e Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política n° 011/2020/SEGAP.

XIII - Fica permitido o exercício da atividade comercial de transporte coletivo, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido e disciplinado em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política n° 006/2020/SEGAP.

XIV - Fica permitido o exercício da atividade comercial de academias, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política n° 007/2020/SEGAP.

XV - Fica permitido o exercício da atividade comercial de depósitos de bebidas, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política n° 004/2020/SEGAP, Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política n° 010/2020/SEGAP e Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política n° 012/2020/SEGAP.

XVI - Fica permitido o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito dos cursos de informática, respeitando o devido distanciamento social, seja em ambiente interno do estabelecimento, assim como externo, observando os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade, com funcionamento definido em Portaria do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política n° 001/2020/SEGAP. O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes, para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, com horário de funcionamento das 07h00min às 11h00min, no turno matutino e das 14h00min às 18h00min, no turno vespertino.

§1° - Fica estabelecido o horário das 08h00min às 18h00min para o funcionamento das atividades comerciais e serviços essenciais, conforme art. 3°, III, do Decreto Municipal n° 460/2020 no

Município de Coelho Neto/MA, bem como para as atividades e serviços não essenciais autorizados a funcionar, excetuando-se comércios e prestadores de serviços de saúde, bancários, funerário, farmácias, água, gás de cozinha e demais combustíveis, panificadoras e/ou padarias, lanchonetes, sorveteria, pizzarias e congêneres bem como restaurantes e os cursos de informática sendo estes últimos com horários estabelecidos conforme incisos III, IV, V e XVI do presente artigo.

§2° - Fica proibida a circulação de pessoas e veículos no território do município, excetuando-se prestadores de serviços de segurança, saúde e eventuais moradores da cidade que estejam em trânsito, no horário das 23h00min às 04h00min do dia subsequente, no período de vigência deste decreto.

§3° - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, além das medidas sanitárias em vigor deverão observar o disposto nas Portarias do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política.

Art. 7° - As medidas determinadas pelo presente decreto entrarão em vigor, a partir do dia 08 de setembro de 2020, sem prejuízo do disposto e determinado no Decreto Municipal n° 430, de 21 de março de 2020, no Decreto Municipal n° 431, de 27 de março de 2020, no Decreto Municipal n° 442, de 13 de abril de 2020, no Decreto Municipal n° 460, de 04 de maio de 2020, no Decreto Municipal n° 477, de 24 de maio de 2020, no Decreto Municipal n° 495, de 14 de junho de 2020 e no Decreto Municipal n° 516/2020, de 06 de julho de 2020.

Art. 8° - O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, bem como as demais penalidades na forma da Lei Complementar do Estado do Maranhão n° 039, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 9° - As medidas e prazos previstos neste Decreto terão duração de 30 dias, a partir da data de sua publicação e poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE SETEMBRO DE 2020.

Américo de Sousa dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 012/2020/SEGAP

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA N° 004/2020/SEGAP, QUE APROVA O PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDA SANITÁRIA SEGMENTADA, PARA FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E AFINS, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 87, IV da Lei Orgânica do Município e, considerando a delegação governamental disposta no Decreto Municipal n° 531, de 06 de agosto de 2020, que reitera o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Coelho Neto/MA para fins de Prevenção e Enfrentamento à COVID-19 e dispõe sobre as novas regras de funcionamento das atividades econômicas, em consonância com as



Município de Coelho Neto
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo



EDIÇÃO N° 433, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEGUNDA-FEIRA 07 DE SETEMBRO DE 2020

medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus (SARS Cov-2) no Município de Coelho Neto e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - O item 2. Horário de Funcionamento, do Anexo I – Protocolo Específico para bares, restaurantes e afins, da Portaria nº 004/2020/SEGAP, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. Bares fica permitido funcionamento das 17h00min às 22h00min;

2.2. Restaurantes fica permitido funcionamento com os seguintes horários:

a. Almoço – Das 11:00 hrs às 15:00 hrs

b. Jantar – das 18:00 hrs às 20:00 hrs

2.3. Lanchonetes e congêneres fica permitido funcionamento das 15:00hs às 22:00hs.

2.4. Depósitos de bebidas fica permitido funcionamento das 08h00min às 18h00min”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE COELHO NETO, ESTADO
DO MARANHÃO, EM 07 DE SETEMBRO DE 2020**

Antônio Francisco do Nascimento
Secretário Municipal de Governo e Articulação Política



ESTADO DO MARANHÃO
Diário Oficial do Município
Lei Municipal 709/2018

Pça. Getúlio Vargas S/N, Centro Coelho
Neto-MA

Site
www.coelhoneto.ma.gov.br

Américo de Sousa dos Santos
Prefeito Municipal